



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

*L I D O*  
Em 11/12/13  
Assessoria de Prenádio  
*11/12/13*

INDICAÇÃO N° IND 14343 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

*"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da SEDHAB - Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, possível destinação como reserva legal de imóvel, com o propósito de concessão de área contendo 05 (cinco) mil metros quadrados, para imediata implantação e funcionamento da Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Colônia Agrícola 26 Setembro - ASSPROMSET, pertencente ao Setor de Chácaras Cabeceira do Vale e Cana do Reino, entorno da Cidade Estrutural - RA XXV."*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND N° 14343 / 2013  
Fls. N° 01 RITA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da SEDHAB - Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, possível destinação como reserva legal de imóvel, com o propósito de concessão de área contendo 05 (cinco) mil metros quadrados, para imediata implantação e funcionamento da Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Colônia Agrícola 26 Setembro - ASSPROMSET, pertencente ao Setor de Chácaras Cabeceira do Vale e Cana do Reino, entorno da Cidade Estrutural - RA XXV.

*Assinatura*  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND N° 14343 / 2013  
Fls. N° 01 RITA

216809

## JUSTIFICAÇÃO

As associações de moradores têm por objetivo “melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada”. Diante deste enunciado, esta indicação tem propósito de fomentar por meio de incentivo específico, quanto a real manutenção de políticas públicas por meio de seus verdadeiros parceiros no scio da comunidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe:

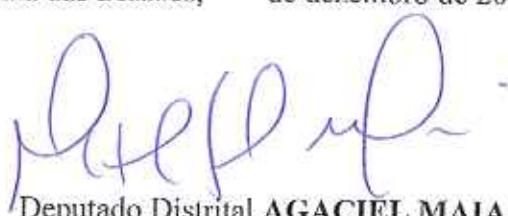
*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, publicada no DODF de nº 107 de 04/06/2001. Revogada pela Lei Complementar nº 755, de 28/1/08 – DODF de 29/01/08.

*Art. 1º Esta Lei Complementar regula a Concessão de Direito Real de Uso e a Concessão de Uso de áreas públicas no Distrito Federal nos casos que especifica.*

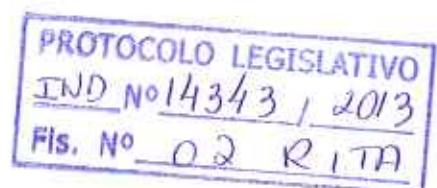
Por tudo isso, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões,      de dezembro de 2013.



Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, "e", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 03/02/2014.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

